LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 19 / 03 / 2014
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE MARIO CESAR BALDUINO

Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 – São Francisco CEP 69.301-160 – Boa Vista/RR
Fone/Fax (95) 3623-0974

INDICAÇÃO Nº 020 /2014

Ao Excelentíssimo Senhor
LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

ENVIO DE MENSAGEM DE LEI DISPONDO SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ALUGUEL NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Vista e Senhores (as) Vereadores (as).

Os Vereadores Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, José Flávio de Matos, Júlio César Medeiros Lima, Manoel Neves de Macedo e João Maria Mário Cesar Balduino, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, encaminhar o presente anteprojeto de Lei para ser apreciado pela Administração Municipal.

ANTEPROJETO DE LEI

Regulamenta o Programa Bolsa Aluguel Social do Governo Federal no Âmbito do Município de Boa Vista - RR.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal de Boa Vista, o seguinte Projeto de Lei:

Providenciado Através Ofício
Nº 031 de 19 / 03 / 2014

Art. 1º. Fica criado o Programa Bolsa Aluguel Social, que consiste na concessão de beneficio financeiro destinado ao pagamento de aluguel de imóveis de terceiros a famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade social, e que não possuam outro imóvel próprio, no Município ou fora dele. Também poderão ser contemplados ainda, aquelas famílias em situação de vulnerabilidade social e que estão na iminência ou acabaram de ficar sem qualquer tipo de abrigo (NR Lei 6.040).

JUSTIFICATIVA

A presente indicação legislativa tem por objetivo solicitar à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Boa Vista, que envie Mensagem de Lei a esta Casa Legislativa dispondo sobre a Criação do Programa Bolsa Aluguel Social.

O Programa Bolsa Aluguel Social visa conter a situação degradante a que estão submetidas várias famílias de baixa renda que foram despejadas de suas moradias e estão em situação habitacional de EMERGÊNCIA e VULNERABILIDADE SOCIAL, bem com a evitar o fenômeno da "favelização" que assola a maior parte das capitais brasileiras.

Esta Indicação Legislativa está fundamentada no art. 6º, da CF/88, conforme *in verbis*:

> **Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.** (grifei)

O direito à moradia também está previsto na lei nº lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964,onde diz que:

> **Art. 1° O Governo Federal, através do Ministro de Planejamento, formulará a política nacional de habitação e de planejamento territorial, coordenando a ação dos órgãos públicos e orientando a iniciativa privada no sentido de estimular a construção de habitações de interesse social e o financiamento da aquisição da casa própria, especialmente pelas classes da população de menor renda.**
> **(...)**
> **Art. 3º Os órgãos federais enumerados no artigo anterior exercerão de preferência atividades de coordenação, orientação e assistência técnica e financeira, ficando reservados:**
> **I - aos Estados e Municípios, com a assistência dos órgãos federais, a elaboração e execução de planos diretores, projetos e orçamentos para a solução dos seus problemas habitacionais;**
> **(...).**

Apesar dos dispositivos constitucional e infraconstitucional determinarem aos entes federativos que promovam políticas habitacionais, atualmente, em Boa Vista, muitas famílias não foram incluídas em programas habitacionais. Em razão dessa demanda, o Município poderá assinar contrato com a União ou com o Estado para o Programa Bolsa Aluguel Social. As famílias beneficiadas serão definidas como demanda prioritária e poderão ser incluídas, por exemplo, em outros projetos habitacionais já existentes ou a serem iniciados, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e do PAC.

Nesse contexto, é inadiável a formulação da Lei que torne possível esta realidade para as famílias de Boa Vista, enquanto compromisso deste Município com o bem estar social.

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE MARIO CESAR BALDUINO
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Av. Capitão Ene Garcez, nº 992 – São Francisco CEP 69.301-160 – Boa Vista/RR
Fone/Fax (95) 3623-0974

Assim, pelos motivos acima expostos, reitero a importância do envio a esta Casa de Mensagem de Lei, no momento em que renovo o meu compromisso em trabalhar pelo povo boa-vistense.

"Plenário Estácio Pereira de Melo", Boa Vista-RR, 19 de Fevereiro de 2014.

JOÃO MARIA MARIO CESAR BALDUINO
Vereador

ALINE M. DE M. RESENDE CHAGAS
Vereadora

JÚLIO CESAR MEDEIROS LIMA
Vereador

JOSÉ FLÁVIO DE MATOS
Vereador

MANOEL NEVES DE MACEDO
Vereador